

INTERESSADA: AUTARQUIA BELEMITA DE CULTURA, DESPORTOS E EDUCAÇÃO
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIAS
EDUCACIONAIS
RELATORA : CONSELHEIRA NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

PROCESSO Nº 193/2002

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 15/12/2003

PARECER CEE/PE Nº 125/2003-CES

I – RELATÓRIO:

A Presidente da Associação Belemita de Cultura, Desportos e Educação enviou a este Conselho o ofício nº 67/2002, solicitando análise e posterior aprovação do Projeto do CESVASF para os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu em Língua Portuguesa, Matemática, História Contemporânea, Geografia do Turismo, Educação Ambiental e Tecnologias Educacionais, com início previsto para janeiro de 2003.

Acompanham o ofício os projetos dos respectivos cursos e a ata da sessão da Congregação do Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco que aprovou o respectivo projeto para os cursos de Pós-Graduação.

II – ANÁLISE:

Coube-nos analisar o projeto referente ao curso de Pós-Graduação em Tecnologias Educacionais.

O projeto está assim sumariado: Justificativa, Objetivos (Geral e Específico), processo de operacionalização, estrutura e funcionamento do Curso, Avaliação, quadro de Disciplinas do Curso, Dados relativos ao Corpo Docente e ao Coordenador do Curso, Plano das Disciplinas.

A justificativa mostra a importância do curso para a região, e os objetivos estão elaborados convenientemente, apontando para o início do processo de qualificação dos professores, dentro da própria instituição. O processo de operacionalização reporta que na organização curricular dois segmentos são orientadores: o da especialização e o da formação.

Na estrutura e funcionamento do Curso analisado, é informado que o mesmo dever ter início em janeiro de 2003, estendendo-se até janeiro de 2004, sendo as inscrições dos candidatos em novembro de 2002, assim como a seleção. Será oferecido o número de vagas para 40 candidatos. A carga horária será de 360 h/a, com 200 horas de orientação de monografias, além de oito horas para apresentação de seminários. O Curso funcionará em módulos, correspondentes a um mês por disciplina teórica. A avaliação será contínua, sendo concluído o curso por uma monografia.

Apesar de contar com um corpo docente qualificado, 6 semestres e 1 doutor de acordo com a Resolução CEE/PE Nº 12/87, o projeto não apresentava uniformidade nas informações sobre os professores.

Acompanhando o processo, estão os programas com as respectivas bibliografias, atualizados de acordo com os mais recentes dados de pesquisas educacionais. O coordenador tem formação na área e é Mestre em Educação pela UnB.

Contudo, a carga horária - 360 horas - não coincidia com a especificada como sendo 390 horas. Também o horário das aulas não constava do projeto. O processo teve as exigências enviadas em novembro de 2002 à instituição, que só agora foram respondidas e atendidas. A proposta elaborada agora, atende à Resolução CNE/CES nº 1 de abril de 2001 que estabelece normas para o

funcionamento de cursos de Pós-Graduação, bem como da resolução nº 12/87 deste Conselho, com finalidade de disciplinar a emissão de certificados de cursos dessa mesma natureza.

III – VOTO:

Sendo assim, somos favoráveis à autorização do Curso de Pós-Graduação em Tecnologias Educacionais a ser oferecido pela Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação, para que sua implantação seja a partir de janeiro de 2004.

É o voto.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2003.

ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO – Presidente
ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA – Vice-Presidente
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO – Relatora
LÚCIA CARVALHO PINTO DE MELO
MARIA LUZINETE DE LEMOS BEZERRA
OCTAVIO DE OLIVEIRA LOBO

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 15 de dezembro de 2003.

MARIA IÊDA NOGUEIRA
Presidenta